

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 às 14:41, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 2880506: DECRETO Nº 18/2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Gravatal

MUNICÍPIO

Gravatal



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:2880506>

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL
RUA ENG. ANNES GUALBERTO, Nº 121 – CENTRO – CEP 88.735-000
FONES: (48) 3648-80.00 / FAX: (48) 3648-80.01 www.gravatal.sc.gov.br
CNPJ: 82.926.569/0001-47

DECRETO Nº 18 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

**“DISPÕE O PAGAMENTO DO ISSQN AOS
PROFISSIONAIS PREVISTOS NO I DO §1º DO ART.
55 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE GRAVATAL. ”**

O Prefeito Municipal de Gravatal, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal em especial no art. 184 do Código Tributário Municipal e,

CONSIDERANDO que O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na Lista de Serviços do Anexo I da LC 178/2014 – Código Tributário de Gravatal, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

CONSIDERANDO que o art. 48 do mencionado Código, indica que o contribuinte do imposto é o prestador do serviço e que no caso do inciso I do mesmo artigo, classifica por profissional autônomo, a pessoa física que fornecer o próprio trabalho, em caráter pessoal, sem vínculo empregatício e sem registro de empresário;

CONSIDERANDO que o imposto anual devido pelos prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais será recolhido antecipadamente em cota única ou em prestações, mensais e sucessivas, nunca superior a dez parcelas, conforme o disposto no art. 72 do código tributário, depende de regulamento.

DECRETA:

Art. 1º O ISSQN a ser pago pelos profissionais autônomos previstos no art. 55 do Código Tributário de Gravatal, poderão realizar o pagamento da seguinte forma:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL
RUA ENG. ANNES GUALBERTO, Nº 121 – CENTRO – CEP 88.735-000
FONES: (48) 3648-80.00 / FAX: (48) 3648-80.01 www.gravatal.sc.gov.br
CNPJ: 82.926.569/0001-47

I – O pagamento poderá ser em até 10 parcelas, desde que não ultrapassem o exercício financeiro que gerou o imposto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal/SC, em 22 de fevereiro de 2021.

CLEINILS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal